



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 26 (ADITIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 65 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 com a seguinte redação:

**Art. 65. ....**

§ 1º O acesso aos recursos do Fundo far-se-á mediante aprovação prévia, conforme procedimentos de seleção definidos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º É vedado o acesso aos recursos do FAC-DF às entidades governamentais.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de dispor sobre o uso dos recursos do FAC-DF.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

*Relator*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC
PL nº 84/2016
Folha nº 15
Matrícula: 12058 Rubrica: 